



PARECER JURÍDICO n.º 058/2026/SAPL

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. **062/2026/SAPL**, que dispõe sobre “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial por Remanejamento de dotação Orçamentária, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em favor da Secretaria Municipal de Agricultura e Linhas Vicinais, visando dar suporte a pagamento de reserva de contingência.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como se apresenta correta a demonstração contábil dos mesmos.

Inobstante a legalidade do projeto, peca o mesmo por incongruência verbal, excesso de palavras em alguns casos e falta noutros, logo, necessária a propositura de emendas, vejamos:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Dispõe Sobre Abertura de Crédito Especial por Remanejamento de dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual”***.

Art. 2.º – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“ Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 863.985,82 (oitocentos e sessenta e três mil e novecentos e oitenta***



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONÔNIA

e cinco reais e oitenta e dois centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações específicas”.

Assim sendo, acatadas as emendas acima, esta Procuradoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do presente projeto de lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressaltando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres Edis sua apreciação política e viabilidade administrativa.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 11 de junho de 2026.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B